



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI N° 503/93

**SÍMULA: "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO FAMILIAR NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, RODRIGO LUZZ SOARES DA SILVA, DD, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Artigo 1º -** Fica o Poder Público responsável pela instituição e execução do programa de planejamento familiar para todos os que assim o desejarem.

**Artigo 2º -** Este programa passará a oferecer aos interessados' serviços de informação, orientação, conscientização, esclarecimentos científico e educativo a respeito do planejamento familiar, através de projetos e programas específicos, denominado Programa Municipal de Planejamento Familiar que realizará também cursos abordando os mecanismos da concepção, anticoncepção temporária e da contracepção cirúrgica (vasectomia e laqueadura tubária), e as vantagens e riscos de cada um. (artigo 226 § 7º) Constituição Federativa do Brasil.

**Artigo 3º -** Este programa será efetuado em duas etapas, sendo a primeira etapa apenas informativa onde será orientado sobre os métodos naturais de controle familiar.

**Artigo 4º -** Respeitando o princípio de livre decisão dos inscritos no programa ficam assegurados, sem nenhum ônus para os mesmos e sob prévia orientação médica, os métodos anticoncepcionais adequados e desejados, durante o tempo que for necessário.

.../





# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

## GABINETE DO PREFEITO

.../ Continuação da Lei nº 503/93.

**Parágrafo Único-** Desde que decorra da livre e espontânea vontade, formalmente manifestada, será realizada, aos cuidados da Secretaria Municipal de Saúde, a contracepção cirúrgica, que somente será patrocinada em casos de necessidade evidente para:

- A) Casais com quatro filhos ou mais;
- B) Casais com três ou mais, que já tenham perdido filhos por problemas decorrentes da situação socio-econômica;
- C) Casais com tendências genéticas a gerar filhos portadores de deficiência física ou mentais; e
- D) Mulher que já tenha qualquer número de filhos e que seja portadora de doenças que exponham-na a risco de vida, em caso de gravidez.

**Artigo 5º -** A Secretaria Municipal de Saúde criará equipe multidisciplinar, constituída de médicos, enfermeiras, psicólogos, educadores e assistentes sociais que ficarão encarregados de levantar as informações sócio-econômicas e as condições físicas e psicológicas dos interessados, extremamente necessárias à boa execução deste programa.

**Artigo 6º -** A segunda etapa deste programa será a contracepção cirúrgica à pessoa devidamente orientada e plenamente de acordo, que, antes de se submeter à mesma, deverá assinar um termo de consentimento do conjugado ou companheiro (a), se houver.

**Artigo 7º -** Após cumprida as exigências anteriores, o paciente será encaminhado ao hospital ou serviço de saúde onde a cirurgia será realizada por médico especialista, com prioridade para o setor público.

.../



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

## GABINETE DO PREFEITO

.../ continuação da Lei nº 503/93.

**Parágrafo Único - A Remuneração, tanto do hospital quanto do serviço contratado ou conveniado, terá por base a tabela do SUS - (Serviço Único de Saúde).**

**Artigo 88 - Para os casais sem filhos, noivos, jovens e adolescentes, será desenvolvida uma assistência educacional, técnica e psicológica com orientação anticonceptiva e de auxílio à reprodução para os que assim o desejarem.**

**Artigo 98 - Para execução dos serviços criados por esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e contratos com serviços públicos e, em caráter complementar, com a iniciativa privada.**

**Artigo 108 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT  
Em, 27 de outubro de 1993.

ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA

Prefeito Municipal.

